



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2021 .**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, cujo objeto é a mútua colaboração entre os órgãos nas atividades de Controle Externo, objetivando aprimorar e fortalecer as auditorias realizadas pelos partícipes.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, sediado na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-435, neste ato **representado** pelo seu Presidente, Conselheiro Mauri José Torres Duarte; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, sediado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-910, neste ato **representado** pelo seu Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica sob a regência da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a mútua colaboração entre os órgãos signatários nas atividades de Controle Externo, por meio do intercâmbio de experiências e da integração de procedimentos e de metodologias, objetivando aprimorar e fortalecer as auditorias realizadas pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes se comprometem a:

- I - manter um canal técnico, eficiente e seguro para o intercâmbio de experiências, informações, procedimentos, metodologias e modelos de papéis de trabalho;
- II - disponibilizar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, informações, procedimentos, metodologias e orientações suplementares referentes ao objeto do presente ACORDO;

III - compartilhar modelos de papéis de trabalho e posteriores melhorias no intuito de maximizar o aproveitamento, em benefício da racionalização e do aprimoramento das auditorias;

IV - manter o grau de confidencialidade e sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência deste Acordo, nos termos da legislação em vigor, se for o caso;

V - disponibilizar vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional voltadas ao objeto do presente Acordo, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES**

Para coordenar e supervisionar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o TCE/MG designa a Analista de Controle Externo **Regina Lopes de Assis Bernardo** e o TCE/PR designa **Vitor Hugo Steinke**, Matrícula: 03258656983, RG: 65974720 – PR.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não tem caráter oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentos entre os partícipes.

### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por consenso, a qualquer tempo, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado pelos partícipes nos respectivos órgãos de divulgação oficial dos seus atos, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Acordo de Cooperação não resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo em que se fundamenta este ato, através do Sistema Eletrônico de Informações do TCE-MG



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Baptista, Usuário Externo**, em 27/01/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauri José Torres Duarte, Conselheiro Presidente**, em 27/01/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir=&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0071550** e o código CRC **7A222047**.

---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

20.0.000002184-0

0071550v4